

CIRCULAR-ESCLARECIMENTO

Sobre as potências de ligação expressas em potência aparente nos Títulos de Reserva de Capacidade de injeção na RESP (“TRC”) emitidos pelos Operadores de Rede e as respetivas potências ativas máximas admissíveis para injeção na RESP, no âmbito dos Leilões 2019

Tendo em conta que no Programa de Procedimento (PP) e no Caderno de Encargos (CE) do Procedimento Concorrencial de 2019 (Leilões 2019), se exprimiu que as capacidades de receção disponíveis, ora em MW/MVA (Anexo I, PP), ou em MW, tendo a adjudicação sido expressa através das potências ativas (MW) e os subsequentes Títulos de Reserva de Capacidade (TRC) emitidos com referência às potências aparentes (MVA), suscitou-se a necessidade de clarificação que foi promovida através do Esclarecimento de 18/03/2020, publicado no site da DGEG.

Todavia, este esclarecimento não mereceu a adesão dos Adjudicatários, tendo a APREN recolocado a questão à DGEG pedindo a sua reanálise.

Na sequência, a DGEG ouviu o Gestor Técnico Global do SEN e Operadores de Rede que se pronunciaram numa ótica de contribuir para uma solução suscetível de acomodar o acréscimo de potência de injeção decorrente da sua consideração expressa em MW (e não em MVA), mediante um conjunto de pressupostos visando proteger a fiabilidade da RESP.

Assim, tais pressupostos são os seguintes:

1. Os TRC emitidos pelo ORT e pelo ORD permanecem inalterados e as potências de injeção na RESP continuam expressas em MVA.
2. Todavia, os TRC emitidos pelos OR, no âmbito do Procedimento Concorrencial de 2019, devem ser lidos da seguinte forma:
 - No TRC do Procedimento Concorrencial de 2019, onde se refere o valor da “Potência de Ligação (MVA)”, tal valor deve ser interpretado como constituindo a Potência Ativa máxima (em MW) que pode ser injetada na RESP pela central fotovoltaica;
 - Complementarmente, sempre que as centrais fotovoltaicas estejam sujeitas a regime de injeção ou absorção de potência reativa na RESP, decorrentes

de quaisquer dos três regimes/modos de operação previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, a Potência Aparente máxima (em MVA) que pode ser injetada na RESP (correspondente à soma vetorial da Potência Ativa [MW] e da Potência Reativa [Mvar]) fica limitada a 107,7% da Potência Ativa máxima (em MW) para centrais fotovoltaicas que estabeleçam ligação à RNT, e limitada a 108,08% da Potência Ativa máxima (em MW) para centrais fotovoltaicas que estabeleçam ligação à RND, não podendo em qualquer caso as centrais fotovoltaicas excederem a Potência Ativa máxima (em MW) definida no Lote que lhes foi adjudicado e indicada na coluna 4 das tabelas infra (Potência Ativa máxima (MW)).

Desta forma, sempre que pelo Operador da Rede competente seja exigida Potência Reativa (Mvar) à central fotovoltaica, esta fica sujeita, cumulativamente, a dois limites máximos, um para a potência ativa (Potência Ativa máxima, em MW) e outro para a potência aparente (Potência Aparente máxima, em MVA).

Assim, as tabelas seguintes resumem a metodologia acima descrita, identificando, nas ligações à RNT e RND, o n.º do Lote, a designação da Subestação onde se estabelece a ligação da central fotovoltaica, a Potência de Ligação (MVA) referida no TRC, a correspondente Potência Ativa máxima (em MW) e a Potência Aparente máxima (em MVA), a observar por cada Lote adjudicado no Procedimento Concorrencial de 2019:

Ligações à RNT

Lote n.º	Subestação de ligação da CF*	Potência de ligação referida no TRC (MVA)	Potência Ativa máxima** (MW)	Potência Aparente máxima** (MVA)
3	Estremoz	150	150	161,6
11	Carregado	50	50	53,9
11	Carregado	50	50	53,9
12	PC Ribatejo	142	142	152,9
15	Falagueira	100	100	107,7
16	Pego	120	120	129,2
18	Rio Maior	150	150	161,6
18	Rio Maior	50	50	53,9
22	Fundão	110	110	118,5
23	Falagueira	100	100	107,7

* - CF - Central Fotovoltaica.

** - Potência Ativa máxima (kW) e Potência Aparente máxima (kVA) terão que ser respeitadas cumulativamente e em cada instante.

Ligações à RND

Lote n.º	Subestação de ligação da CF*	Potência de ligação referida no TRC (MVA)	Potência Ativa máxima** (MW)	Potência Aparente máxima** (MVA)
1	Montechoro	10	10	10, 808
2	Montechoro	20	20	21, 616
4	Cerâmica	19	19	20, 535
5	Alcáçova	10	10	10, 808
6	Terena	10	10	10, 808
7	Alcochete (REN)	29	29	31, 343
9	Alcochete (REN)	10	10	10, 808
8	Algeruz	20	20	21, 616
10	Vila Chã	10	10	10, 808
13	Fanhões	29	29	31, 343
14	Vale Tejo	10	10	10, 808
19	Pombal	18	18	19, 454
20	Azóia	18	18	19, 454
21	Louriçal	15	15	16, 212
21	Soure	13	13	14, 050
24	Tortosendo	29	29	31, 343

* - CF - Central Fotovoltaica.

** - Potência Ativa máxima (kW) e Potência Aparente máxima (kVA) terão que ser respeitadas cumulativamente e em cada instante.

5 de agosto de 2020

João Bernardo

Diretor Geral

